



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

Poder Executivo

Gabinete do Prefeito



DECRETO MUNICIPAL Nº 08/2021

DE 27 DE MAIO DE 2021

DISPÕE SOBRE O RETORNO ÀS ATIVIDADES PRESENCIAIS DOS SERVIDORES AFASTADOS, QUE JÁ FORAM VACINADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e demais Legislações Municipais pertinentes, e;

CONSIDERANDO a campanha nacional de vacinação instituída pelo Ministério da Saúde, com distribuição de vacinas contra o novo coronavírus (COVID-19), aos Estados e Municípios brasileiros;

CONSIDERANDO a abrangência do Plano Nacional de Imunização, com intensificação na vacinação de idosos, portadores de comorbidades e profissionais da saúde.

DECRETA:

Art. 1º - Os servidores do Município maiores de 60 anos e aqueles portadores de doenças crônicas (diabéticos, hipertensos, oncológicos, doentes respiratórios crônicos, cardiopatas, etc) que compõem risco de aumento de mortalidade por COVID-19, que solicitaram o afastamento das atividades presenciais, devem retornar imediatamente ao serviço público presencial, desde que comprovem ter recebido as duas doses da vacina contra o COVID-19.

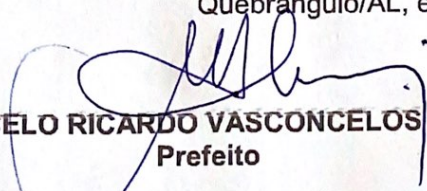
§1º – A comprovação de vacinação deverá ser realizada junto a chefia imediata do servidor público;

§2º – Os servidores públicos mencionados no *caput* deste artigo, terão até o dia 1º de junho de 2021 para retornar as atividades presenciais.

Art. 2º - O servidor que, injustificadamente, não retornar as atividades presenciais no prazo estipulado no §2º, do art. 1º deste Decreto, sofrerá a pena de suspensão preventiva do pagamento do vencimento, até o retorno das suas atividades.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Quebrangulo/AL, em 27 de maio de 2021.


MARCELO RICARDO VASCONCELOS LIMA
Prefeito